

Aprovo o presente caderno de encargos

25 / fev / 2021

Domingos Bragança

O Presidente da Câmara Municipal
(Dr. Domingos Bragança)

MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



Caderno de Encargos

**Elaboração de Especialidades para o Projeto de
Execução da Reabilitação da denominada Torre de
Alfândega, sito na União de freguesias de Oliveira, S.
Paio e S. Sebastião, Guimarães**

CADERNO DE ENCARGOS BENS E SERVIÇOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. É objeto do presente contrato a aquisição de Serviços para a ***“Elaboração de Especialidades para o Projeto de Execução da Reabilitação da denominada Torre de Alfândega”*** a levar a efeito na União de freguesias de Oliveira, S. Paio e S. Sebastião, Guimarães, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª

Partes

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é a Arqt Margarida Morais, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.

3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Prazo e plano de execução

1. O prazo de execução do contrato é de acordo com as condições especiais descritas neste caderno de encargos.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo¹ um plano de execução da prestação de serviços nas condições especiais deste caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;
- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que

¹ Quando aplicável

os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;

- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;
- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

- 1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
- 2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
- 3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
- 4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
- 5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
- 6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

Cláusula 9.ª

Procedimentos para pagamento

- 1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
- 2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
- 3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.



4. Prazo de pagamento (designar a), b) ou c): **b) (de acordo com as cláusulas especiais (E6) em anexo)**
- a) Pagamentos mensais;
 - b) Pagamento por tranches/fases;
 - c) Após conclusão dos trabalhos/entrega dos bens.

Cláusula 10.^a

Caução²

1. O adjudicatário prestará caução de 5% do valor do preço contratual.
2. A caução pode ser executada ao primeiro pedido feito à entidade garante, sem necessidade de interposição de qualquer procedimento judicial, para satisfação de quaisquer quantias que o adjudicatário deve pagar ao contraente público, nomeadamente pela aplicação das sanções contratuais
3. Se a caução for efetuada por depósito em dinheiro, proceder-se-á de modo equivalente ao disposto no número anterior.
4. A caução terá de estar vigente até ao prazo limite estabelecido no número 1 da cláusula 14.^a, do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.^a

Obrigações do contraente público

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

Cláusula 12.^a

Modificações objetivas

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

² Se aplicável. Ver art.º 88.º do CCP.

Cláusula 13.ª**Sanções contratuais**

1. Caso o adjudicatário incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.º com as devidas adaptações.
2. Caso o cocontratante incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo ser essa sanção anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação da qual conste a situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.
4. É aplicável ao presente contrato, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.º, do Código dos Contratos Públicos, e dessas disposições, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.

Cláusula 14.ª**Prazo de garantia**

1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é dois anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

Cláusula 15.ª**Resolução do contrato**

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 16.ª

Revogação do contrato

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

Cláusula 17.ª

Eficácia financeira

1. Nos casos em que o contrato esteja sujeito ao exercício dos poderes de fiscalização financeira prévia, pelo Tribunal de Contas, não será conferida eficácia financeira às disposições relativas ao pagamento do preço contratual, nos termos legais aplicáveis.
2. O disposto no número anterior implica que não sejam reconhecidas quaisquer obrigações por parte do contraente público antes da concessão de *Visto*, tanto no que diz respeito a pagamentos, seja na contagem de prazo para efeito de pagamento de juros.

Cláusula 18.ª

Dever de sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.ª**Lei aplicável**

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

Cláusula 20.ª**Foro competente**

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

CLÁUSULAS ESPECIAIS DO CADERNO DE ENCARGOS**Cláusula E1 – Preço base**

O Preço base do presente procedimento é de **9.400,00 € (noventa mil e quatrocentos euros + IVA)**

Cláusula E2 - Conteúdo / Especialidades a realizar

As componentes da prestação do serviço referente à elaboração dos projetos de especialidade de apoio ao projeto de arquitetura desenvolvido nos serviços da DCH tendo em vista a sua global e efetiva aprovação junto de todas as entidades competentes e necessárias para o efeito e, correta execução da obra, nomeadamente:

- projeto de estabilidade;
 - projetos hidráulicos: abastecimento de água, saneamento, águas pluviais;
 - projeto de segurança contra incêndio;
 - projeto de eletricidade(este projeto deverá ser entregue aprovado pela entidade respetiva);
 - projeto de telecomunicações (ITED), projeto de rede infraestruturada e wireless;
 - sistema de intrusão e sistema de VideoVigilância IP (CCTV/IP);
 - Instalações e equipamentos mecânicos: verificação do comportamento térmico e higrométrico- ventilação, aquecimento e ar condicionado – regulamento de desempenho energético dos edifícios de Comércio e Serviços (RECS) e respetiva certificação energética – SCE, caso necessário nos termos da legislação aplicável
 - plano de segurança e saúde
 - plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição
 - caderno de encargos (especialidades, arquitetura , acompanhamento arqueológico e conservação e restauro)
 - mapa de quantidades e orçamentação da obra (arquitetura e especialidades, acompanhamento arqueológico e conservação e restauro), de acordo com anexo II.
 - declaração de justificação do preço base, de acordo com o ponto 3, do artigo 47 do CCP;
 - telas Finais
- ↳ Compatibilização entre todos os projetos;
- ↳ Assistência técnica à obra

↳ Outros trabalhos / projetos obrigatórios à luz da legislação aplicável na data do presente concurso e que se encontrem omissos na presente listagem de “especialidades”;

↳ Tudo quanto, de acordo com o objeto da obra a executar, seja necessário ou útil, para a elaboração de um projeto de qualidade, segundo a conceção do co-contratante.

↳ O trabalho a realizar será coordenado pela arquiteta Margarida Morais.

Cláusula E3 - Elementos a apresentar

Elementos gráficos e escritos capazes de expressar a solução e princípios de intervenção subjacentes ao estudo a realizar.

Outros elementos considerados necessários para a implementação do trabalho, em suporte de papel (3 exemplares por cada fase do projeto) e digital (1 CD com formatos editáveis em dwg, word, xls e não editáveis em dwf e pdf).

Forma de prestação do serviço:

Os elementos a apresentar pelo prestador de serviço, na fase do projeto de execução terão de ser formatados de acordo com as regras estipuladas pela ACINGOV- plataforma eletrónica de compras públicas (a título exemplificativo, as medições) para que os mesmos possam ser vertidos para concurso de empreitada de forma direta (Anexo II).

As medições e orçamentação a fornecer deverão ser apresentadas em excel, em formato editável, numa única folha de cálculo, contemplando o projeto completo (arquitetura e todas as especialidades), com numeração continua e sem linhas/células vazias. Todas as linhas deverão ter uma numeração, de acordo com anexo II.

No que concerne aos erros e omissões o projetista deverá responder de acordo com as seguintes regras:

a) A lista de erros e omissões deverá ser apresentada em formato de excel. Nesta folha de cálculo apenas deverão ser colocados os artigos alterados, quer no seu descritivo, quer na unidade ou quantificação. No fim, noutro capítulo, serão colocadas as omissões, de acordo com anexo III.

b) Esclarecimentos em formato de word, por empreiteiro, com a questão e a respetiva resposta.

c) Juntamente com estes documentos deverão ser entregues todos os novos elementos, peças escritas e desenhadas que entretanto foram alteradas, para serem fornecidas aos Empreiteiros e para completar o projeto. Nas peças alteradas deverá constar no rótulo o n.º da Revisão e a respetiva data.

Clausula E4 – Número de exemplares

. Original em papel e duas cópias

. Um CD, (com formatos editáveis em dwg, word, xls e não editáveis em dwf e pdf), acompanhado de declaração de conformidade do digital com o papel.

Clausula E5 – Prazo de execução

- **15 dias** úteis para a execução do trabalho contratado.

Clausula E6 – Fases do projeto/Pagamento

Estão previstas duas fases de projeto para o desenvolvimento do trabalho contratado. Na primeira fase o pagamento será feito a 95%, sendo a segunda fase, de assistência à obra, efetuado a 5%.

Clausula E7 – Entidades a consultar

- ↳ CMG- DCH
- ↳ EDP- Distribuição
- ↳ Vimágua
- ↳ DRCN
- ↳ ANPC
- ↳ outras entidades necessárias no âmbito do licenciamento

Clausula E8 – Elementos complementares a fornecer aos concorrentes

ANEXO I – Projeto de arquitetura

ANEXO II – Exemplo de Medições

ANEXO III – Exemplo de resposta a erros e omissões

Clausula E9 – Observações

Com o presente caderno de encargos o projetista aceita que se proceda à revisão do projeto por entidade externa (caso o valor de intervenção a isso obrigue nos termos da resolução de Câmara e do CCP) cabendo-lhe a superação das falhas detetadas no prazo máximo de 10 dias úteis;

O Projetista prescinde dos direitos de autor e paternidade, em favor da autarquia, de modo a que no futuro se possa proceder a alterações que decorram das necessidades de adaptação a novo programa funcional e/ou intervenção de reabilitação.

Clausula E10 – Prazos de entrega dos elementos

O prazo para a contagem do tempo inicia com a adjudicação. A não entrega, nos prazos definidos acima, poderá implicar a anulação do contrato nos termos do CCP e a indemnização ao município num valor até 15% do valor contratado.

O prazo suspende com a entrega válida das fases ou quando por comprovada falta de disponibilização de resposta por parte do município, seja solicitada pelo projetista.

Clausula E11 – Notas a observar (caso aplicáveis)

As especialidades apresentadas, traduzem as especialidades que se afiguram ser necessárias. Todavia, não havendo alteração ao conteúdo global da proposta, poderá dispensar-se ou solicitar-se a apresentação de algumas especialidades previstas ou em falta, desde que legalmente enquadradas.

Considera-se concluída cada fase de projeto após a aprovação da mesma por todas as entidades a consultar, devendo a liquidação dos honorários de cada fase de projeto ocorrer após essa mesma aprovação. No caso do projeto de execução, após a sua entrega e da sua revisão, caso o pagamento esteja pendente da aprovação das entidades, se no prazo de 1 mês a entidade não responder, poder-se-á pagar 30% do valor do projeto de execução, sendo que os restantes 70% pagos depois da aprovação das entidades.

Os projetos deverão ser organizados por especialidades e deverão conter, para além dos elementos escritos e gráficos necessários à correta organização, informação e leitura do projeto, planta de localização da área de intervenção, termo de responsabilidades dos técnicos autores do projeto (incluindo declaração de habilitação profissional da Ordem ou Associação Profissional, seguro profissional, fotografias da área de intervenção e identificação de toda a equipa projetistas envolvida no processo).

Quando seja o próprio projetista a submeter à apreciação das entidades o respectivo projeto (por exemplo, ANPC e EDP), deverá ser apresentado (na fase de licenciamento) o respectivo recibo de entrega.

Guimarães, 10 de Fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Guimarães



(Dr. Domingos Bragança)

